



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 14 de Abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 009/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Araruna anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto as instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes públicas e privadas, de qualquer nível de Ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente a Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborar projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em municípios de até 10.000 habitantes; 1.600 mudas de árvores nativas nos municípios de 10.001 até 40.000 habitantes; 3.200 mudas de árvores nativas em municípios de 40.001 habitantes.

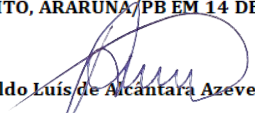
Art. 6º O Executivo Municipal providenciar a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitaria, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB EM 14 DE ABRIL DE 2025.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 010/2025
AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA A. JÚNIOR

CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE AO SENHOR FÁBIO VERIATO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

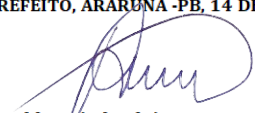
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Neste ato, conceda-se Título de Cidadão Ararunense ao Senhor **FÁBIO VERIATO DA CÂMARA**, natural de João Pessoa/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 DE ABRIL DE 2025.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 011/2025
AUTOR: VER. CÍCERO ODON DE MACÊDO FILHO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE A SENHORA YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceda-se Título de Cidadão Ararunense a Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, natural de Natal/RN, em virtude de seus relevantes serviços prestados ao município de Araruna/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 012/2025
AUTOR: VER. ARIONALDO DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E SUA INSTITUIÇÃO COMO SÍMBOLO OFICIAL A SER UTILIZADO PELA EDILIDADE EM TODOS OS DOCUMENTOS E REPARTIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o brasão do município de Araruna/PB, conforme a descrição e ilustração constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o brasão referido no Art. 1º instituído como símbolo oficial do município de Araruna/PB, devendo ser utilizado pela edilidade em todos os documentos oficiais, repartições públicas e demais meios de comunicação institucional.

Art. 3º - A utilização do brasão obedecerá às seguintes diretrizes:

- Em documentos oficiais, o brasão deverá ser impresso no cabeçalho, ao lado ou acima da denominação da instituição;
- Em repartições públicas, o brasão deverá ser afixado em local de destaque, visível ao público;
- Em meios de comunicação institucional, o brasão deverá ser incluído em conformidade com a identidade visual do município.

Art. 4º - Fica proibido o uso do brasão por terceiros, para fins comerciais ou pessoais, sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 013/2025
AUTOR: VER. ARIONALDO DO NASCIMENTO

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ACESSO AOS SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO ACESSO A VAGA DE ESTACIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no município de Araruna/PB, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia e assegurar-lhes atendimento preferencial com pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços em estabelecimentos públicos e privados, além de acesso a vagas de estacionamento.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no âmbito municipal.

Art. 3º - Para a emissão da CIPF, o solicitante deverá apresentar requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde contendo nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de telefone e endereço eletrônico, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório médico, emitido por profissional especialista, com o diagnóstico de fibromialgia; com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;
- Cópia do documento de identidade (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Fotografia (2) em formato 3X4.

Art. 4º - O atendimento prioritário garantido pela CIPF inclui:

- Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: hospitais, clínicas, repartições públicas, bancos e supermercados;
- Pronto atendimento em serviços de saúde municipais;
- Acesso a vagas de estacionamento preferencial, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela confecção, distribuição e controle da CIPF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional